REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
129 030 - A12

ESTATUTO SOCIAL DO

CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1° - O **CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE** é uma associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, com sede e foro no município de Montes Claros, Minas Gerais na Fazenda 3 corações Rodovia MG- 308, KM 19, s/n – zona rural, CEP- 39.404-367

Artigo 2° - O Centro de reabilitação contra dependência química Gileade terá como finalidade: acolher o dependente químico, durante o período de recuperação, ofertando-lhe um ambiente agradável, onde possa encontrar segurança, sem o contato com o fumo, álcool e substâncias psicoativas; dar oportunidade para que o recuperando encontre ajuda espiritual, trazendo a ele o entendimento de que o poder de Deus revelado na Bíblia Sagrada é essencial para sua cura; proporcionar-lhe condições de vida digna, tomando-se livre em Cristo Jesus, instruído exclusivamente segundo a Palavra de Deus. Sendo assim, ele retomará dom motivação certa para uma vida disciplinada e ocupada, com coisas úteis para si próprio e para a sociedade.

Parágrafo Único - No cumprimento de seus objetivos, manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Proporcionando o amparo, a recuperação e a reabilitação física, moral, e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3° - A Instituição será composta de um número ilimitado de associados, admitindo-os nas categorias de EFETIVOS e de CONTRIBUINTES.

§1° - Será admitido na categoria de associado efetivo; qualquer pessoa física e capaz de acordo com a legislação vigente, que aceite as presentes disposições estatutárias e regulamentares da Instituição, que não tenha interesses conflitantes com os objetivos da instituição e que seja indicado por no mínimo 02 (dois) membros da diretoria.

§2° - Será admitida na categoria de associado contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica e capaz de acordo a legislação vigente, que se comprometa a contribuir economicamente em favor da Instituição, o mesmo não terá direito a voto em assembleias.

Artigo 4° - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

Parágrafo Único - Não haverá, entre os associados, diretos e obrigações recíprocas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
329.030-A12

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° - São direitos dos associados EFETIVOS:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, convocadas ordinária e extraordinariamente, discutindo e votando os assuntos da pauta;

II - Propor à Diretoria Executivas ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Instituição;

III - Ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Pedir demissão do quadro de associados quando lhe convier ou dele ser excluído por justa causa;

V - Obter da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Administrativo quaisquer informações sobre os programas e serviços desenvolvidos pela Instituição.

Artigo 6° - São deveres dos associados EFETIVOS:

I - Envidar seus esforços pessoais, preocupando-se permanentemente com o atendimento aos objetivos da Instituição, colaborando na medida de suas possibilidades quando convocado pela Diretoria;

II - Comunicar à Diretoria ou à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade administrativa ou na consecução dos objetivos sociais;

III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Instituição;

IV - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, respeitando as resoluções tomadas pela Diretoria eleita ou decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 7° - São direitos dos associados contribuintes apenas os atribuídos aos associados efetivos constantes no inciso, V do art. 5° do presente Estatuto.

Artigo 8° - Os Associados efetivos e contribuintes serão demitidos através de pedido por escrito do próprio associado ou em caso de sua morte.

§1° - A exclusão por justa causa será determinada pela Diretoria Executiva, em procedimento justo com fundamento no contraditório e ampla defesa.

§2° - São considerados motivos determinantes para exclusão do associado efetivo por justa causa:

a) Desligamento ou afastamento da Fé Cristã;

b) Ser condenado em processo criminal, com base em artigos de leis brasileiras ou estrangeiras que tratam de crimes de natureza hedionda ou dolosa;

c) Qualquer tipo de conduta que venha a confrontar a Palavra de Deus e fira o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

d) Depredação ou apropriação indébita de bens e valores pertencentes a associação;

e) Improbidade administrativa;

f) Denegrir o nome da associação ou de associado levantando calúnias e difamações;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
229 030 - A12

g) Atritos de qualquer natureza entre associados ou entre associados e associação, que venham prejudicar o funcionamento da mesma;

h) Contratar ou assumir encargos em nome da associação sem que tenha devida competência para isso.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 9º - A Instituição terá como principais fontes de recursos para a gestão econômico-financeira:

I - Mensalidades de seus associados.

II - Doações de terceiros; legados; etc.

III - Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como na Estadual e na Federal.

IV - Promoção de eventos sociais (leilões, jantares, etc.);

V - Recursos com a venda de produtos promocionais (que visam a promover o Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade), artigos produzidos pelos recuperandos, bem como, produtos originários da exploração do imóvel rural onde se localiza a sede, desde que em consonância com os termos do contrato de comodato celebrado com os proprietários do imóvel.

CAPITULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:

Artigo 10º - São os seguintes órgãos que compõem e regem a associação:

A) Assembleia Geral

B) Diretoria Executiva

C) Conselho Fiscal

D) Conselho Administrativo

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo da instituição e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Instituição. As deliberações devem ser aceitas, por todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
309 030 - A12

Artigo 12º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS são ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, conforme a convocação.

§1° - As Assembleias serão convocadas, mediante a carta com aceite com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de meia hora para a segunda convocação.

§2° - São requisitos da convocação:

I - O dia, lugar, hora e o *quórum* da primeira e segunda convocação;

II - A ordem do dia.

III - Nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação; no caso de convocação por associados, deverão constar os nomes destes.

Subseção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 13º - Será ORDINÁRIA a Assembleia a ser obrigatoriamente, convocada anualmente para a primeira quinzena de agosto, com o fim deliberar e votar sobre os seguintes assuntos:

I - Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Administrativo a cada 10 (Dez) anos;

II - Prestação de contas pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, de relatório de atividades do exercício anterior, e de demonstrativo anual das receitas e despesas;

III - Outros assuntos de interesse da instituição.

Subseção III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 14º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Centro de reabilitação contra dependência química Gileade, sendo sua competência exclusiva para decidir sobre os seguintes assuntos:

I- Alterar o Estatuto;

II - Destituição de membros da Diretoria Executiva; III- Fusão incorporação ou desmembramento;

IV - Alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis;

V - Apreciação e decisão sobre a exclusão de associados.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão administrativo da instituição, e dela participam como membros efetivos, eleitos na forma do art. 13º deste Estatuto:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS MG
PROTOCOLO 529.030 - A12

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

§1° - A Diretoria eleita terá o mandato de 10 (Dez) anos, e direito a reeleição com objetivos de preservar a visão e a consolidação do projeto.

§2° - Em caso de impedimento e afastamento temporários do Presidente, do 1° Secretário e do 1° Tesoureiro, serão -estes substituídos pelo Vice-Presidente, 2. ° Secretário e 2° Tesoureiro, respectivamente.

§3° - Em caso de afastamento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá o cargo seu respectivo substituto, interinamente, até eleição do substituto.

§4° - Em caso de impedimento ou afastamento do substituto, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, que, na forma prevista para a eleição dos membros da Diretoria, indicará o titular e o substituto para o cargo vago, respeitando o citado no Capitulo II, Artigo 3°, §1°.

Artigo 16° - Os Diretores respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo Único - É vedado á Diretoria avalizar ou afiançar em favor de terceiros, agindo em nome da Instituição.

Artigo 17° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por convocação de seu Presidente, ou por convocação da maioria dos diretores, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§1° - As deliberações serão válidas com a presença da maioria qualificada de seus membros com votos da maioria simples dos presentes.

§2° - As decisões serão objeto de transcrição em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final pelos diretores presentes.

Artigo 18° - Compete à Diretoria Executiva:

I - Estabelecer programas e estratégicas que viabilizem o cumprimento dos objetivos do Centro de reabilitação contra dependência química Gileade;

II - Administrar com zelo, eficiência e probidade os recursos da Instituição;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV - Criar e extinguir Departamento e Setores que auxiliem na administração da Instituição, elaborar regimentos internos, bem como nomear e exonerar seus responsáveis;

V - Criar é fazer cumprir, regulamentos internos destinados aos funcionários da Instituição, bem como aos assistidos;

VI - Propor reformas estatutárias;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS MG
PROTOCOLO
328.030 - A12

VII - Convocar Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;

VIII - Apresentar relatórios de suas atividades e prestar contas de sua administração à Assembleia Geral:

IX adquirir ou alienar bens imóveis;

X - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, bem como ceder direitos, doações financeiras e bens a outras instituições ou pessoas físicas.

XI - Zelar pelo imóvel rural, onde está sediado o centro' de reabilitação, conforme termos do contrato de comodato.

Artigo 19º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar o Centro de reabilitação contra dependência química Gileade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;

IV - Coordenar as atividades desenvolvidas pela Instituição, auxiliado pelos demais diretores e responsáveis pelos departamentos e setores;

V - Contratar e demitir funcionários, estabelecer convênios e parcerias com clínicas e ou profissionais liberais que venham a agregar valores o Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade, sendo estes profissionais como Médicos, dentistas, patologistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, etc;

VI - Autorizar despesas ou investimentos, com a aprovação dos demais membros da diretoria;

VII - Representar a Instituição sempre em conjunto com o Tesoureiro perante as Instituições Financeiras, podendo abrir e encerrar contas; emitir e endossar cheques e contrair empréstimos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral convocada para esse fim;

VIII - Firmar, juntamente com o Secretário, convênios com órgãos públicos municipais estaduais e federais.

Parágrafo Único – Compete ao vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20º - Ao 1º Secretário, cabe entre outras características da função, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais salvo os impedimentos;

II - Providenciar correspondências, prontuários, documentos, livros, relatórios e programas de trabalho, redigir regulamentos, manter em dia os arquivos;

II - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, acordos e convênios firmados com órgãos públicos bem como toda a correspondência.

Parágrafo Único- Compete pessoalmente ao 2º secretario auxiliar o 1ºsecretario em todas as suas competências e substitui-lo em seus impedimentos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
329020 - A12

Artigo 21° - Ao 1° Tesoureiro cabe, dentre outras funções características do cargo, as seguintes atribuições específicas:

I - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Instituição;

II - Controlar e escriturar em assentamentos próprios toda a movimentação financeira da Instituição, tendo sempre à mão o saldo das disponibilidades de numerários, bem como os compromissos financeiros a serem honrados pela Instituição;

III - Efetuar aplicações financeiras, com aprovação da Diretoria Executiva;

IV - Solicitar resgate de aplicações financeiras para crédito exclusivo na conta corrente da Instituição; bem como requisitar talões de cheques, efetuar depósitos;

V - Controlar e efetuar os pagamentos e recebimentos da Instituição.

Parágrafo Único - Compete pessoalmente ao 2° tesoureiro auxiliar o 1° tesoureiro em todas as suas competências e substitui-lo em seus impedimentos.

Artigo 22° - Compete ao Diretor Social:

I -Zelar e prover as necessidades materiais do Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

II - Servir de elo e contato entre a instituição e a sociedade como um todo, visando conseguir auxílios e doações para a Instituição.

Artigo 23° - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Zelar pelos trabalhos internos desenvolvidos no Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

II- Autorizar a saída dos internos quando necessário ou recomendado;

III - Elaborar o Regulamento Interno da Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade. e aprová-lo junto a Diretoria, fazendo-o cumprir;

IV - Trabalhar em conjunto com o Diretor Social, auxiliando-o quando necessário e sendo o seu substituto, nos impedimentos do Diretor Social.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24° - O Conselho fiscal será composto por mínimo de 03 (três) membros.

§1° é vetado a eleição de membros em números pares para o Conselho Fiscal.

§2° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados efetivos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo vedada a acumulação de cargos.

§3° -Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização das ações e decisões da diretoria executiva do Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
329030 Alz

§4° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§5° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos presentes.

Seção IV

DO CONELHO ADMINSITRATIVO

Art.25° - O Conselho administrativo será composto do numero de conselheiros votado e decidido em reunião de eleição. Cabe a diretoria executiva e aos associados efetivos, a eleição para nomeação do conselho administrativo. Este conselho terá o numero mínimo de 03 (três) membros. O mandato do conselho administrativo será de acordo com o mandato da diretoria executiva, após decisão em reunião de eleição lavrado em ata.

CAPITULO VI

DAS FINANÇAS

Artigo 26° - O Centro de reabilitação contra dependência química Gileade não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer titulo ou pretexto, sendo que eventuais sobras de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

Artigo 27° - O exercício financeiro para adequação às normas fiscais inicia-se em 1° de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral da Instituição.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28° - Constitui patrimônio da Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

I - Os bens imóveis registrados e matriculados em nome da denominação da entidade "Centro de reabilitação contra dependência química Gileade"

II - Os bens móveis duráveis, que deverão ser registrados em livro próprio de inventário;

III - Todo -o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPITULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIA E PARA A DISSOLUÇÃO

Artigo 29° - Este estatuto somente poderá sofrer alterações se decorrentes de Lei, ou por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA a ser convocada especialmente para tal fim.

Artigo 30° - O Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO 129.030 A12

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Instituição o patrimônio remanescente apurado será, por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, destinado à outra instituição de fins congêneres, ou seja, que seja regida dentro da mesma visão de princípios evangélicos e tenha os mesmos objetivos, independente de localização dentro ou fora do mesmo município.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31° - O presente Estatuto é regido pelas disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei no 10.406/02.

Artigo 32° - Os mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal ficam em vigência até a primeira quinzena de agosto de 2020, quando será eleito a nova diretoria e novo conselho na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Antes de 15 (quinze) dias do término do mandato da atual Diretoria, o Presidente convocará Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Artigo 33° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 30/01/2019.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2019.

Presidente Helder Marcelo Padula
CPF: 977.678.406-20

Ata 012

Ata Nº 012 (Doze), da reunião ordinária de eleição e posse dos membros da diretoria administrativa e conselhos fiscais e administrativo do Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

Aos 04 de agosto de 2020 ás 14:00, através de reunião on-line, por se tratar de isolamento social por conta da pandemia causada pelo vírus do COVID-19,

Após a segunda convocação deu-se início a reunião.

Foi tratado assuntos pertinentes a convocação, são eles:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
134385 013

I- Eleição de posse da nova diretoria e conselhos

II- Prestação de contas

III- Relatório de atividades do mandato que se encerra.

Após a segunda convocação, foi dada a abertura na reunião, foi lido pela atual secretaria a Srª Helen Cristine Arruda de Carvalho os assuntos a serem tratados em reunião e passada a palavra para o atual presidente o Sr. Helder Marcelo Padula.

I- Eleição de posse da nova diretoria e conselhos

Ficou decidido por unanimidade entre os participantes, a renovação do mandato da diretoria por mais 10 anos, com o intuito de preservar a visão e consolidação do projeto.

Após a decisão unanime dos participantes, foi passada a palavra ao Sr. Helder Marcelo Padula, que explicitou sua gratidão pela confiança e pediu para que todos os associados juntassem forças para que juntos pudéssemos obter um retorno maior na execução do projeto.

Foi também decidido uma nova composição da diretoria administrativa e conselhos fiscais e administrativos.

O Sr. Franques Rodrigues Barbosa e a Sr.ª Marcela Cota, pediram afastamento definitivo dos respectivos cargos.

Sendo assim, a diretoria ficara composta da seguinte forma:

Presidente – Helder Marcelo Padula

Vice Presidente – Claudia Valeria Figueiredo de Brito

1ª Secretaria – Helen Cristine Arruda de Carvalho

2ª Secretaria – Debora Karine Vilela Barbosa Alkimim

1ª Tesoureira – Kamilla Figueiredo Padula

2º Tesoureiro – Matheus Figueiredo de Abreu

Conselho Fiscal – Sr. Rodrigo Queiroz Alkimim

Conselho Administrativo – Barbara Gonsalves Sant'ana

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
134385 013

II- Prestação de contas

Foram feitas as prestações de contas pelo setor financeiro, com acompanhamento da primeira e segundo tesoureiros, que após a aprovação de todos foi passado ao conselho fiscal, o qual teve aprovação unanime.

III- Relatório de atividades do mandato que se encerra.

O relatório de atividades foi visto por todos, que após pontuarem alguns projetos internos, foi decidido por unanimidade a sequência de alguns projetos, as mudanças de execução de outros devida a pandemia do novo COVID-19, impossibilitando a participação de pessoas que não fazem parte do contexto interno da instituição, preservando assim o isolamento social, conforme orientação das autoridades de saúde, municipal, estadual e federal.

Sendo assim, encerramos as atividades da reunião ordinária de eleição e posse da diretoria administrativa do Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade.

Os membros da diretoria eleitos, tomaram posse nesta data.

Por concordar com as decisões tomadas e relatadas nessa ata de número 012, assinam concordando.

PRESIDENTE - Helder Marcelo Padula / brasileiro / casado / administrador RG. MG 4.323.451 SSP MG / CPF 977.678.406-20
Rua: Dr. Walter Ferreira Barreto 1515,apto 702, bloco B, Ibituruna, Montes Claros-MG. / Tel. (31) 9 9777 1708 / hmpadula2014@gmail.com

VICE- PRESIDENTE - Claudia Valeria Figueiredo de Britto / brasileira / viúva / auxiliar administrativa / RG. MG 3.282.798 SSP-MG / CPF 026.775.936-37
Rua: Bezerra de Menezes 613, apto 401, São José Montes Claros –MG. / Tel. (31) 9 9674 1494 / brittovaleria@icloud.com

1º SECRETÁRIA- Helen Cristine Arruda de Carvalho / brasileira / solteira / farmacêutica / RG. MG 6. 593.884 SSP MG / CPF 013.038.166-79
R: Antenor Leite 154, Vila Guilhermina, Montes Claros –MG. / Tel. (31) 9 7147 5246 / helencris02@yahoo.com.br

2ª SECRETÁRIA – Débora Karine Vilela Barbosa Alkmim / brasileira / casada / biomédica / RG. Mg11.144.658 SSP-MG/ CPF. 075.693.236-02/
R: Terezinha Barbosa seixas, 229A, Morada do Sol, Montes Claros MG. / Tel. (31) 9 8456 2794 / dkvilela@yahoo.com.br

1ª TESOUREIRA- Kamilla Figueiredo de Abreu Padula / brasileira / casada / administradora / RG. Mg 13.616.903 SSP-MG / CPF 078.248.356-93
R: Dr. Walter Ferreira Barreto1515, apto 702, bloco B, Ibituruna, Montes Claros-MG. / Tel. (31) 9 9748 2310 / tata_moc@yahoo.com.br

2º TESOUREIRO – Matheus Figueiredo de Abreu / brasileiro / solteiro / terapeuta / RG Mg 18.269.007 SSP-MG /CPF 124.516.296-90
Rua Olímpio Guedes, 539, Morada do Sol, Montes Claros- MG. / Tel. (31) 9 9926 9333 / matheusabreustudiotattoo@gmail.com

CONSELHO FISCAL – Rodrigo Queiroz Alkmim / brasileiro / casado / empresário / RG Mg 10.342.761 SSP-MG /CPF 048.651.366-14
R: Terezinha Barbos Seixas, 229A Morada do Sol, Montes Claros-MG. / Tel. (31) 9 9897 6255 / rgalkimim@gmail.com

CONSELHO ADMINISTRATIVO – Barbara Sant'Ana / brasileira / solteira / engenheira de produção / RG. Mg12. 787.463 SSP-MG /CPF065. 250.426-40
R.Helium,465 Nova Floresta, Belo Horizonte MG. / Tel. (31) 9 9530 3858 / barbara.gs8@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO 134385

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-4314 - E-mail: cartorio.1dpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº DUU93603
COD. SEG.: 5808624399744239
QTDE ATOS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emol.: R$ 169,97 Recompe: R$ 9,61 ISSQN: R$ 8,02
TFJ: R$ 56,38 TOTAL: R$ 234,37
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

1º RTD PJC
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 134385
do livro A13 e registrado sob o no. 28976
do livro A25 Dou fé.
Montes Claros, 14-ago-20 Oficiala.
Emolum.: 339,73 Tx. fisc. 113,48 Tot.: 453,21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE"** inscrita no CNPJ sob número 12.565.513/0001-29, funciona regularmente na Rod. MG 308, S/N, na Zona Rural, em Montes Claros-MG, CEP: 39.410-000, desde 26/08/2010 conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o n° 27.550, Livro A-25; protocolo n° 129.030 Livro A-12, em 25 de Abril de 2019, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 28.976, Livro A-25, e protocolo sob n° 134.385, livro A-19, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 14 de Agosto de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 30 de Janeiro de 2025

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
3413 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE

ENDEREÇO COMPLETO

ROD MG 308 , 0, KM 19 FAZENDA 3 CORA, ZONA RURAL DE MONTES CLAROS - Montes Claros- MG - CEP: 39410000

CPF/CNPJ	CÓD. CONTRIBUINTE
12.565.513/0001-29	313353

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer titulo.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/01/2025	05/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 168475574168475

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/11/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/02/2025

NOME: CENTRO DE REABILITACAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA GILEADE		
CNPJ/CPF: 12.565.513/0001-29		
LOGRADOURO: RODOVIA 308 km 9		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Zona rural	CEP: 39410000
DISTRITO/POVOADO: ERMIDINHA	MUNICÍPIO: MONTES CLAROS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000824841281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.565.513/0001-29 **MATRIZ**		**26/08/2010**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE REABILITACAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA GILEADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MG 308	**SN**	**KM 19 FAZENDA 3 CORACOES**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.410-000	**ZONA RURAL**	**MONTES CLAROS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HMPADULA2014@GMAIL.COM	**(31) 9777-1708**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/08/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **14:55:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE REABILITACAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA GILEADE
CNPJ: 12.565.513/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:26 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2025.
Código de controle da certidão: **283C.03AA.743C.CDBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.